

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO,
inscrito no CNPJ nº 30.647.758.0001-87**

Por este instrumento particular de retificação da terceira alteração ("Instrumento de Retificação da Terceira Alteração"), **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de administrador do **RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.647.758.0001-87 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

o Fundo foi constituído por meio do instrumento particular de constituição do Rio Bravo Crédito Imobiliário IV – Fundo de Investimento Imobiliário e posteriormente aditado por meio dos instrumentos particulares de primeira e segunda alteração.

No dia 02.10.2020 foi realizada a terceira alteração do regulamento por ato do administrador, para constar a redução da taxa de administração, prevista no artigo 32 do Regulamento do Fundo "Terceira Alteração"

O Administrador deseja realizar a alteração/correção da redação prevista na cláusula 32, para constar a taxa de gestão, o qual restou omissa na Terceira Alteração, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 32 *O Administrador receberá por seus serviços uma taxa de administração correspondente ao maior valor entre, o mínimo mensal de R\$15.000,00(quinze mil reais) ou os percentuais conforme patrimônio líquido do Fundo, descritos na tabela abaixo, sendo certo que, o valor mínimo mensal, será atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").*

Valor Contábil do Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração
<i>Até R\$250.000.000,00(duzentos e cinquenta milhões de reais).</i>	<i>0,20% a.a.</i>
<i>De R\$ 250.000.000,00(duzentos e cinquenta milhões de reais) a 500.000.000,00(quinhentos milhões de reais).</i>	<i>0,17% a.a.</i>
<i>Acima de R\$ 500.000.000,00(quinhentos milhões de reais).</i>	<i>0,15% a.a.</i>

Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, será devido à Administradora o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, descontada da Taxa de Administração e paga nas mesmas condições previstas no caput do artigo acima, assegurado o pagamento de um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser descontado do valor mínimo da Taxa de Administração.

Caberá ao Gestor o percentual de 0,60% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais). O valor mínimo mensal será atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE")."

RESOLVE o Administrador deliberar por:

Retificar a redação da cláusula 32 do Regulamento do Fundo e que integra o presente instrumento como Anexo I;

Estando assim deliberado este Instrumento de Retificação da Terceira Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 09 de novembro de 2020

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

ANEXO I
NOVO REGULAMENTO DO
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, EM
09 de novembro de 2020